



LEI Nº 930/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a lei 908/2014, 526/2006, desafeta bem público e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel no distrito industrial de Pontão e dá outras providências.

Valdir Rodrigues, Prefeito Municipal em Exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2014.

Art. 1º – O art. 1º da lei n. 908/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetado de finalidade pública área de 2.882,16 m2, lote n. 07 do distrito industrial de Pontão, com 50 metros de frente, integrante do imóvel desapropriado e imitado judicialmente na posse, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

Art. 2º – O art. 1º da lei n. 526/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetado de finalidade pública área de 3.458,65 m2, lote n. 05 do distrito industrial de Pontão, com 60 metros de frente, integrante do imóvel desapropriado e imitado judicialmente na posse,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão de direito real de uso a fim de propiciar condições para geração e manutenção de empregos no Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a transferir a concessão de direito real de uso gratuita, autorizada pela lei municipal n. 526/2006, da empresa FRANCIELI FACHINI, Empresária Individual, inscrita no CNPJ sob n. 04.335.143/0001-05, para a empresa Madeireira São Luiz Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 12.439.192/0001-16.

Art. 4º - Fica desafetado de finalidade pública área de 1.440,98 m², lote n. 06 do distrito industrial de Pontão, com 25 metros de frente, integrante do imóvel desapropriado e imitado judicialmente na posse, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo econômico a Jorge Chagas, microempendedor individual CNPJ n. 12.185.370/0001-20, Aderson Tabaczinski, microempendedor individual CNPJ n. 19.831.156/001-42, e Dilamar Antunes Widmar, microempendedor individual CNPJ n. 13.507.506/0001-33, consistente na concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 4º desta lei.



Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão do incentivo econômico aos microempreendedores individuais a fim de propiciar condições de manutenção de empregos no município.

Art. 6º - O incentivo econômico concedido no art. 5 desta lei destina-se à construção de um prédio com 500 metros quadrados que será utilizado na forma de condomínio pelos três microempreendedores, no ramo de mecânica pesada e montagem de motores a gasolina e diesel, com a geração e manutenção de 3 (três) empregos diretos.

Parágrafo único - As empresas beneficiárias deverão utilizar o terreno cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades identificadas nesta lei.

Art. 7º - O prazo da concessão prevista no art. 5 desta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas às condições estabelecidas.

Parágrafo Único – A concessão poderá ser rescindida pelo Município em caso de falência, encerramento ou alteração das atividades da empresa ou da não manutenção dos empregos especificados, com a respectiva Carteira de Trabalho assinada, ou ainda, no caso de não instalação das obras do empreendimento no prazo de seis meses da concessão.

Art. 8º - Fica sob responsabilidade das cessionárias o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.

§ 1º - As cessionárias obrigam-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - As cessionárias responderão por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

§ 3º - As cessionárias devem confeccionar placa informando que o terreno foi cedido pelo Município de Pontão.

§ 4º - As cessionárias deverão providenciar o licenciamento para a implantação e instalação das benfeitorias necessárias à sua atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 9º - As cessionárias poderão, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pelas cessionárias.

Art. 10 - O Município de Pontão e as Cessionárias celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e Termo Aditivo, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, com base na presente Lei.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 22 de Setembro de 2014.

VALDIR RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que desafeta de finalidade pública três terrenos do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e objeto de imissão na posse do Município.

O projeto garantirá a manutenção e geração de empregos no Município, com carteira assinada, e a instalação de novas empresas em nosso Município.

O projeto reduz a área de duas concessões anteriores, de forma a beneficiar mais um conjunto de empresas do Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de agosto de 2014.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal